

Manifesto dos Professores (as) e funcionários (as) com Deficiência da APP - Sindicato

A decisão da Secretaria de Estado da Educação e Esporte - SEED/PR, de implementar o chamado regime de aulas não presenciais, revela-se um equívoco pedagógico e mostra a preocupação meramente mercantil do Governo do Estado do Paraná.

Além do mais, a qualidade da educação e as condições de acesso e permanência de estudantes com deficiência e necessidades especiais, não foi devidamente observado e considerado pela SEED. Isso significa dizer que uma quantidade considerável desses estudantes está sendo ainda mais prejudicada com uma decisão que desconsiderou um conjunto de fatores objetivos e subjetivos (aspectos psicológicos, emocionais e afetivos) que estão atingindo esses estudantes e seus familiares, em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19).

De acordo com a Constituição Federal - CF de 1988, a educação é um direito de todos e um dever do Estado (Art. 205). Por sua vez, o Artigo 206, ao falar dos princípios que devem reger o ensino, em dois incisos, verte: "I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; VII - garantia de padrão de qualidade".

Deste modo, fica evidente que a CF garante a igualdade de acesso e permanência na educação, mas ressalta que este acesso e permanência deve ser feito com a devida garantia do padrão de qualidade.

Com base nesses pressupostos legais iniciais, deseja-se fazer algumas considerações sobre a Resolução N.º 1.016/2020 - GS/SEED.

No Artigo primeiro desta Resolução, acha-se registrado:

Art. 1.º Estabelecer no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Logo em seguida, no Artigo segundo, verte:

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio.

Embora a edição da presente Resolução aparente uma efetiva preocupação do Governo do Estado com a educação dos estudantes paranaenses, fica uma nítida impressão que a medida é intempestiva, desconsidera a falta das devidas e necessárias condições materiais, o estado psicológico/emocional dos estudantes e professores, além de não observar os direitos dos estudantes com deficiência ou necessidades especiais.

No tocante ao direito do Atendimento Educacional Especializado - AEE, previsto no Artigo nº 208, III, da CF, destaca-se a redação do Artigo nº 23 da mencionada Resolução:

Art. 23. Nas modalidades de ensino abaixo elencadas, observa-se:

IV - Educação Especial: Para o Atendimento Educacional Especializado ofertado pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino no turno e contraturno as orientações serão repassadas posteriormente;
V - As instituições parceiras da SEED com oferta de escolarização e atendimento educacional especializado deverão aguardar orientações de suas mantenedoras.

Deste modo, considerando-se o encaminhamento dado pela Resolução, no que diz respeito a garantia dos atendimentos educacionais especializados aos estudantes com deficiência, deve-se observar o previsto no Artigo nº 4, parágrafo primeiro, da Lei Brasileira da Inclusão (LBI) - Lei nº 13.146/2015.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e do fornecimento de tecnologias assistivas.

A LBI também destaca:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Ainda da LBI, ressalta-se:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; [...].

Por derradeiro, a LBI afirma:

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, edição, difusão, distribuição e comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da Administração Pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir às pessoas com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

[...]

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo

a leitura com voz sintetizada, ampliação dos caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille;

§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.

Nesta perspectiva, considerando o encaminhamento da Secretaria de Estado da Educação (SEED) quanto à realização de aulas virtuais via recursos tecnológicos, tais como a TV Paraná, o aplicativo de celular Aula Paraná, bem como o recurso denominado *Google Classroom*, deseja-se registrar algumas preocupações pedagógicas:

- A modalidade da educação especial é constituída por uma demanda de estudantes que possuem diversas especificidades, necessidades metodológicas e de apoio pedagógico. Mencionando somente a área da deficiência visual, destaca-se as particularidades entre alunos cegos e aqueles com baixa visão, enfatizando que mesmo entre os estudantes cegos, devido sua trajetória educacional, condições materiais de existência, aspectos que perpassam o âmbito familiar, o serviço especializado que teve acesso dentre outros fatores, o que traz à tona muitas particularidades que precisam ser contempladas individualmente ao longo de um planejamento escolar que principia pelo conhecimento do aluno por parte do docente, do contato com os professores do ensino comum que ministram as diferentes disciplinas para fins de orientações pedagógicas, adaptação de materiais a exemplo de um mapa em relevo para que se possa compreender um determinado conteúdo de geografia, dentre outros elementos que uma aula virtual não contempla, voltando a enfatizar a diversidade educacional dos alunos foco da modalidade em questão;

- É importante realçar a condição de estudo de alunos com surdocegueira, os quais requerem um professor guia-intérprete no contexto da sala de aula; de alunos com paralisia cerebral que necessitam de um professor para a comunicação alternativa em sala de aula; de alunos autistas que carecem do professor de apoio pedagógico especializado também em sala de aula, situações peculiares que o ensino a distância não contempla;

- Em relação aos recursos tecnológicos disponibilizados pela SEED para acesso as aulas virtuais, registra-se a situação de vulnerabilidade social que muitos estudantes, sejam eles com ou sem deficiência vivenciam em seu cotidiano. Partindo do pressuposto que os mais de 1 milhão de estudantes do Estado do Paraná tenham acesso a um televisor, o que sabemos que infelizmente não corresponde à realidade, as aulas que passaram a ser transmitidas neste dia 06 de abril foram marcadas pela inacessibilidade de conteúdos desde as expressões empregadas, tais como "esse", "aqui", "ali", palavras descontextualizadas e sem significado, sem considerar outros encaminhamentos metodológicos que dificultam a aprendizagem a todos os estudantes e não só os que precisam de alguma adaptação no contexto escolar;

- No que se refere ao aplicativo de celular Aula Paraná, deve-se considerar que os alunos que possuem esta tecnologia, em sua maioria possuem aparelhos não muito sofisticados, o que não suporta o acesso à demanda de material e o uso com eficácia do recurso, além do que muitos alunos realmente não detém um celular, sendo que outros, devido a própria particularidade da deficiência ou necessidade específica, não conseguem manusear o aparelho, a exemplo de estudantes que possuem comprometimentos físicos nos membros superiores. Do mesmo modo, o recurso *Google Classroom*, que pode ser acessado via computador, se caracteriza como um recurso mais sofisticado, porém ainda mais inacessível aos milhares de estudantes de forma geral, pois nem todos possuem esse equipamento em casa, tão pouco acesso

à internet, além do que, no caso de pessoas cegas, existe a necessidade de saber manusear com destreza algum leitor de tela do Windows, tecnologia assistiva que também não é de apropriação por todos os alunos com deficiência visual;

- Cabe salientar o trabalho realizado pelos professores das Salas de Recursos Multifuncionais, os quais a partir dos conteúdos ministrados na disciplina X, da escola Y, do Município W e de todo o contexto educacional e particularidades do aluno atendido em contraturno, este profissional necessita realizar um trabalho direcionado para auxiliar o entendimento de um dado conteúdo, adaptar recursos pedagógicos e orientar o professor do ensino comum sobre como proceder em sala de aula para que o estudante com deficiência tenha acesso ao currículo escolar, atuação pedagógica que se encontra no momento inviabilizado de ocorrer, o que deve ser considerado nessa conjuntura;

- As aulas virtuais não estão considerando as peculiaridades não só dos estudantes foco da modalidade da educação especial, mas a própria especificidade dos diferentes Municípios, cada qual com sua realidade, portanto, a padronização de aulas é um equívoco por parte do Estado do Paraná;

- Em consonância com o documento publicado pela APP Sindicato, em 04 de abril de 2020, intitulado "Porque a APP Sindicato é contra as aulas a distância", compartilhamos da defesa que aproximadamente 100 mil estudantes da rede estadual, dentre este contingente dezenas de pessoas com deficiência, estarão às margens do processo educativo, ou em outras palavras, excluídos das aulas virtuais por questões objetivas de existência, e também de acessibilidade digital. As famílias estão lutando nesse momento para conseguir a subsistência humana, ou conforme o documento, "o que tem pressa nesse momento é o aprendizado com a vida", ou seja, o objetivo maior deve ser o de conseguirmos vencer com saúde essa pandemia, e isto requer a intervenção do Estado, a qual se sobrepõe às aulas virtuais;

- Se a maioria dos familiares dos estudantes da rede pública de ensino está lutando para prover a subsistência humana, estão sem condições para acompanhar e orientar seus filhos em um processo de aula virtual. Segundo o mesmo documento da APP, "os estudantes não possuem a autonomia necessária" para o aprendizado à distância ao qual se está protagonizando, e por isto a Secretaria de Estado da Educação não pode validar um ensino de faz de conta para publicizar na imprensa;

- Por fim, conforme a Resolução da SEED, em seu artigo 23, inciso IV que trata sobre a modalidade da educação especial, lê-se a informação de que as orientações serão repassadas posteriormente, desse modo, as aulas virtuais já em andamento não podem ser consideradas, principalmente por estarem marcadas pela falta de acessibilidade e do necessário acompanhamento dos professores que trabalham nos serviços especializados. Do mesmo modo contestamos a forma de ensino a todos os estudantes da rede pública de ensino, conforme já manifestado em linhas gerais nesse documento e reivindicamos a suspensão do calendário letivo.

Pelo exposto, fica evidente que a proposta da SEED fere os direitos humanos dos estudantes com deficiência e necessidades especiais, por não considerar os dispositivos constitucionais, legais e não atender às necessidades educacionais específicas deste segmento social.

Em nome da garantia do calendário escolar, não podemos concordar e aceitar que os direitos das pessoas com deficiência e necessidades especiais sejam violados, portanto **pedimos a suspensão das aulas e retomada delas após passar a pandemia.**

Professores (as) e Funcionários (as) com deficiência da APP Sindicato